

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Comissão de Finanças e Orçamento

**JULGAMENTO DAS CONTAS DA
PREFEITURA REFERENTES AO EXERCÍCIO
DE 2018.**

RELATÓRIO

Ao chegar ao Expediente desta Casa Legislativa o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro referente às contas de administração financeira no exercício de 2018 foi autuado como “Prestação de Contas nº.01/2020.

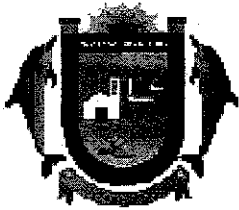
Após inclusão no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de março de 2020 a matéria foi encaminhada para a Comissão de Finanças e Orçamento no mesmo dia, em respeito ao art. 202 do Regimento Interno.

Devido à pandemia do COVID-19, a Presidência da Câmara Municipal, suspendeu os prazos processuais internos através do Ato 18, de 16 de março de 2020. Esta suspensão se manteve no ato nº. 24, de 23 de março de 2020 e no ato nº. 27, de 14 de abril de 2020, este em vigor na presente data. Portanto, a apresentação da presente manifestação é tempestiva.

Tendo em vista que o recebimento do Parecer Prévio do TCE-RJ, esta comissão, seguindo o rito previsto no Capítulo II, do Título VII do Regimento Interno vem emitir seu pronunciamento.

CONSIDERAÇÕES

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo tem dentre suas atribuições o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, §2º e, por simetria o artigo 71, I, todos da Constituição Federal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Comissão de Finanças e Orçamento

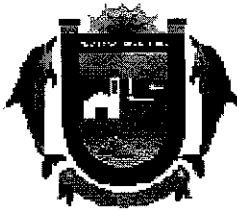
No âmbito municipal, o julgamento das contas do Prefeito pelo Poder Legislativo se encontra previsto nos artigos 35, IX e 69, parágrafo único – todos da Lei Orgânica Municipal. Já o artigo 3º do Regimento Interno desta Casa, dispõe que as funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento da prestação de contas do Município, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

A Constituição Federal preconiza que cabe ao Poder Legislativo o controle externo da fiscalização contábil, financeira e orçamentária com o auxílio do Tribunal de Contas.

O juiz e Professor de Direito Financeiro da USP, Maurício Conti em artigo acerca do tema discorreu o seguinte:

“O artigo 71 da Constituição Federal, ao descrever as funções que exercem como órgão que presta auxílio ao Poder Legislativo no controle externo da administração pública, estabelece que lhes compete, entre outras funções: a) apreciar as contas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo, mediante parecer prévio; e b) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, incluindo ainda todos aqueles que derem causa a perda, extravio ou irregularidades que resultem em prejuízo ao erário público.

No que se refere à primeira delas, os tribunais de contas exercem atribuições que se inserem no âmbito de sua função consultiva, uma vez que se está diante do julgamento das chamadas “contas de governo”, ou seja, das contas anuais, que explicitam a atividade financeira do ente federado no exercício financeiro findo, e que tem no chefe do Poder Executivo o responsável por sua apresentação para julgamento perante o Poder Legislativo, titular do controle externo da administração pública.” (artigo publicado em



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Comissão de Finanças e Orçamento

<https://www.conjur.com.br/2016-ago-23/contas-vista-stf-gera-polemica-decidir-julgamento-contas-prefeitos>)

Em análise, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, emitiu parecer opinando pela aprovação das Contas do Governo do Município de Armação dos Búzios, relativas ao exercício de 2018, sob responsabilidade do Prefeito André Granado Nogueira da Gama, com ressalvas, determinações e recomendações.

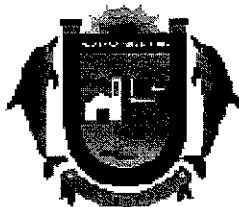
Insta salientar que, de acordo com o art. 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Casa Legislativa.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o acima explanado, após analisar os autos, acato o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e opino pela **APROVAÇÃO** das Contas do Governo do Município de Armação dos Búzios, relativas ao exercício de 2018.

Armação dos Búzios, 23 de junho de 2020.

Valmir Martins de Carvalho
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Diante do exposto esta comissão acata o Relatório apresentado à
Prestação de Contas de Governo – Exercício de 2018.

Armação dos Búzios, 23 de junho de 2020.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'V' and 'M'.

VALMIR MARTINS DE CARVALHO

Presidente

ADIEL DA SILVA VIEIRA

Membro

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA

Membro